



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRADORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°.: PMH-230420-DP01

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde para as ações da Secretaria de Saúde no enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal.

DATA DA EMISSÃO: 24 DE ABRIL DE 2020.

CONTRATADA: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CONFERÊNCIA TEXTIL LTDA

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MULHERES, CRIANÇA, IDOSO, TEMPO



DECRETO N° 009, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Carta Magna de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11/03/2020, de transmissão de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria n° 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inc. I, reza que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus causador da COVID-19;



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Hidrolândia;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), disciplina que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (art. 24, inc. I),

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DECRETADO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE**, em decorrência do novo coronavírus causador da COVID-19, classificada como pandemia.

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Hidrolândia/CE, pelo interregno entre o dia 19 de março a 03 de abril de 2020:

I - Atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede de ensino público, obrigatoriamente, no período estabelecido no *caput* deste artigo;

II - As atividades de transporte escolar e universitário no mesmo prazo do *caput* deste artigo;

III - Os Alvarás de Funcionamentos dos feirantes das cidades circunvizinhas que comercializam nas feiras livres do nosso Município;

IV - Eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público;

V - Atividades coletivas públicas ou privadas que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como: festas, serestas, comemorações, bibliotecas e centros culturais;



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARECER UM NOVO TEMPO



VI - Atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolva aglomerações de pessoas, ficando excluídos os servidores públicos lotados na Secretaria de Saúde;

VII - Os eventos esportivos no Município de Hidrolândia/CE.

§ 1º Os servidores públicos municipais deverão ficar sobreaviso, podendo, em caráter excepcional, ser autorizados a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções, exceto os lotados na Secretaria de Saúde;

§ 2º Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito da Administração Pública Municipal, não devendo ser afetado o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: academias e congêneres, atendimentos de urgência (SAMU e Hospitalar), bem como demais unidades de assistência à saúde (servidores públicos municipais que exercem suas atividades funcionais na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e CAF), limpeza pública, fiscalização e orientação de trânsito.

§ 3º Ficam suspensas todas as atividades odontológicas que não sejam comprovadamente de urgência e emergência, em respeito as recomendações do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará (CRO), na busca da proteção da saúde dos profissionais e da Sociedade, e que por si só favorece maior índice de contágio cruzado.

§ 4º Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos I, V e VI, deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.

§ 5º O disposto no inciso I, do "caput", não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 6º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 7º A referida suspensão de atividades no interregno do *caput* deste artigo, não se aplica aos procedimentos licitatórios já agendados;

§ 8º Ficam cancelados os Alvarás de Funcionamentos já expedidos por parte da Administração Pública Municipal referentes a eventos que seriam realizados durante o



período deste Decreto, bem como a suspensão das expedições de novos Alvarás de Funcionamento no mesmo sentido;

§ 9º Fica autorizada a contratação direta de profissionais de saúde, especialmente os diretamente relacionados à assistência à saúde, observando a Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 10 Ficam impedidos de gozar férias pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, os servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de agente de trânsito e guarda municipal deste Município, bem como a suspensão das férias em gozo de tais servidores.

§ 11 Como medida de quarentena, ficam restritas e suspensas as seguintes atividades, no interregno entre 19 de março a 03 de abril de 2020, podendo haver prorrogação ou interrupção do prazo de suspensão, as atividades dos seguintes estabelecimentos: quadras poliesportiva, areninha, brinquedopraça, casas de shows, pubs, igrejas e centros religiosos, Biblioteca Municipal e Policlínica.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II - Recomendar a suspensão de consultas ambulatoriais e cirurgias eletivas;

III - Recomendar aos hospitais a restrição de visitas aos pacientes internados;

IV - Recomendar a população em geral a evitar aglomerados de pessoas;

V - Recomendar que os atendimentos por profissionais do setor privado da área odontológica sejam realizados apenas nos casos de urgência e emergência, a fim de diminuir o contato com pacientes e, desse modo, reduzir o risco de contaminação/transmissão do profissional e paciente;

VI - Articular-se com os outros gestores municipais e regionais do SUS;

VII - Expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

VIII - Divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

IX - Adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

X - Requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídica, nos termos do inc. XXV do art. 5º, da Carta Política de 1988, do inc. XIII, do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inc. VII, § 3º e inc. III, do § 7º do art. 3º, da Lei 13.979/2020.

XI - Disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;

XII - Instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

XIII - Comunicar à Chefia do Poder Executivo, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As requisições de bens e serviços previstas no inc. X, do *caput*, deste artigo, serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Educação planejar ações visando o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, tendo em vista que não tem-se a dimensão exata de duração da paralisação em virtude da pandemia do coronavírus.

Art. 5º. Compete a Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social suspender, provisoriamente, os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa de Atendimento Integral as Famílias (PAIF), bem como o atendimento ao público no Balcão Cidadão e nos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS).

Parágrafo único. Os atendimentos referentes ao *caput* deste artigo, serão realizados por meio de contato telefônico, o qual será disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Hidrolândia e através das redes sociais.

Art. 6º. As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas, ficam obrigadas a informar à Secretaria da Saúde o resultado do exame específico sobre todos os casos confirmados de contaminação pela COVID-19.

Parágrafo único. As unidades de saúde a que se refere o “caput” ficam obrigadas a fornecer à Secretaria da Saúde os documentos e prontuários dos pacientes suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19, mediante solicitação.

Art. 7º. Os servidores públicos municipais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, como também portadores de doenças cardíacas, doenças respiratórias preexistentes, doenças renais, hipertensos, diabéticos, em caráter excepcional, poderão ser autorizados a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

§ 1º Poderá ser promovida a antecipação de férias aos integrantes do grupo de risco mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º Os servidores públicos municipais que descumprirem as determinações aqui explicitadas poderão sofrer Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço celebrados com órgãos ou entidades municipais deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

Parágrafo único. As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 9º. As empresas de transporte de passageiros interurbanos ou interestaduais, que tem como ponto de desembarque a cidade de Hidrolândia/CE, devem adotar as medidas de prevenção da COVID-19, indicadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, no que se refere à higienização e aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. As pessoas que desembarcarem no Município de Hidrolândia provenientes de áreas com incidência comprovada da COVID-19 devem manter-se em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas.

Art. 10. Os estabelecimentos privados deverão disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, disponibilizando sabão anticéptico e/ou dispenser com álcool em gel, mínimo 70%, toalhas de papel descartáveis, bem como que ampliem a frequência

de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, sob pena de revogação de alvará de funcionamento e/ou sanitário, a depender do caso.

§ 1º A limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros de estabelecimentos, deverá ser realizada pelo menos com água sanitária ou qualquer tipo de sabão.

§ 2º A intensificação do processo de higienização também será aplicada ao Mercado Público de Hidrolândia, assim como bares e restaurantes deste Município.

Art. 11. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, será considerada abuso do poder econômico nos termos do inc. III, do art. 36, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Art. 12. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Hidrolândia, Ceará.

Art. 13. As pessoas e os estabelecimentos deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, com a notificação das autoridades competentes, a saber Ministério Público (Estadual e Federal) e Poder Judiciário.

Art. 14. A suspensão das atividades a que se refere este Decreto poderá ser prorrogada, mediante avaliação da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.


IRES MOURA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 010, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

INTENSIFICA AS MEDIDAS DE ENFRETAMENTO DA COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia já declarou Situação de Emergência em Saúde por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020, seguindo a orientação do Decreto nº 33.510/2020 do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará publicou o Decreto nº 33.519, de 20/03/2020, que INTENSIFICA AS MEDIDAS DE ENFRETAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que o DECRETO ESTADUAL Nº 33.519, de 20/03/2020, tem vigência em todo território estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Em razão do Decreto nº 33.519, de 20/03/2020, do GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, com vigência em todo território estadual, fica o **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE OBRIGADO A ATENDER INTEGRALMENTE SUAS DETERMINAÇÕES.**

Art. 2º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** para os servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta o período **de 23 de março a 03 de abril de 2020**, em razão da Pandemia da COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, com exceção dos serviços de saúde, limpeza pública e licitação já marcada.



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



Art. 3º. Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da Administração Municipal verificarão a necessidade da implementação do regime de teletrabalho ou por aplicativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantendo as demais disposições do Decreto Municipal nº 009, de 18/03/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Ires Moura Oliveira
IRES MOURA OLIVEIRA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE



DECRETO Nº 013, DE 30 DE MARÇO DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO Nº 009, DE 18/03/2020, E NO DECRETO Nº 010, DE 20/03/2020, AS QUAIS CONTINUAM NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO a intensificação as medidas de enfrentamento da COVID-19 (CORONAVÍRUS), por meio do Decreto nº 010, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16/03/2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 30.519, de 19/03/2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

CONSIDERANDO que a experiência por que têm passado diversos países no enfrentamento da doença só corrobora o que vem afirmando reiteradamente a comunidade médica e científica mundial, no sentido de que o isolamento da população é o meio mais eficaz para conter a rápida disseminação do coronavírus, reduzindo no tempo a curva de crescimento da doença e, assim, permitindo que as unidades de saúde não entrem em colapso na capacidade de atendimento e possam atender, da melhor forma, todas aquelas que, no período de disseminação ampla da pandemia, venham a precisar de cuidados médicos;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;



CONSIDERANDO que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde estaduais, públicas e privadas, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema, o que se tem feito mediante o aumento expressivo do corpo de profissionais e da própria estrutura física e material de todos os hospitais, de sorte a possibilitar os cuidados médicos necessários aos pacientes que procurarão o sistema de saúde por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede de saúde municipal por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação do Poder Executivo Municipal quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública durante o período de isolamento;

DECRETA:

Art. 1º Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus em todo o Município de Hidrolândia/CE, **fica prorrogado até a zero hora do dia 06 de abril de 2020** as restrições contidas no Decreto nº 009, de 18/03/2020, e no Decreto nº 010, DE 20/03/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Ires Moura Oliveira

IRES MOURA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 014, DE 06 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO a intensificação as medidas de enfrentamento da COVID-19 (CORONAVÍRUS), por meio do Decreto nº 010, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 012, de 26/03/2020, que suspende as férias dos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 013, de 30/03/2020 trata sobre a prorrogação da continuidade à necessária política de enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16/03/2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 30.519, de 19/03/2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.530, de 28/03/2020, que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria previstas no Decreto nº 33.519, de 19/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 33.536, de 05/04/2020, que prorrogou, em todo o Estado, uma série de medidas necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus, como forma de impedir a rápida disseminação da doença;

CONSIDERAND o Decreto nº 33.537, de 06/04/2020, que revoga os §§ 1º ao 6º, do art. 1º do Decreto n.º 33.536, de 05/04/2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03/03/2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no ESTADO DO CEARÁ, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o propósito da Chefia do Poder Executivo Municipal sempre foi em continuar na proteção da vida da população hidrolandense, devendo todos os esforços administrativos se voltar para o alcance desse objetivo;

CONSIDERANDO que, no estágio atual, estamos vivendo um momento decisivo de combate ao coronavírus, em que a doença vem avançando em todo o Estado e preocupando as autoridades públicas envolvidas no combate à pandemia quanto à manutenção da capacidade de atendimento das unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, a prefeita municipal vem adotando, desde o início da pandemia, providências no compromisso de conter o avanço da infecção, uma vez que um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Município, assim como no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, para evitar esse cenário, a única alternativa que resta a todos aqueles que estão verdadeiramente comprometidos no sério combate à doença é, segundo reiteradas recomendações médicas e científicas, manter o isolamento social da população para, só assim, garantir a operação eficiente da rede de saúde no tratamento dos pacientes contaminados;

CONSIDERANDO que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que, na atual fase de enfrentamento da pandemia, a união e o esforço de todos, não só do Poder Público, são imprescindíveis ao êxito esperado de preservar ao máximo a vida da população neste período de crise;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar, no período de emergência em saúde, a continuidade à população de serviços essenciais, dirimindo dúvidas que, porventura, possam existir quanto ao alcance das medidas restritivas até então praticadas;

CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis à sociedade hidrolandense;



DECRETA:

Art. 1º Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus em todo o Município de Hidrolândia/CE, **fica prorrogado até o dia 20 de abril de 2020** as restrições contidas no Decreto nº 010, de 20/03/2020 e suas alterações posteriores.

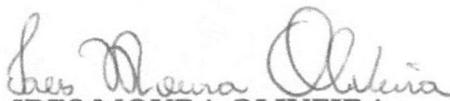
Art. 2º Continuam suspensas as atividades citadas no Decreto nº 009, de 18/03/2020, no âmbito do Município de Hidrolândia/CE, durante o período a que se refere o art. 1º, deste Decreto.

§ 1º. Ficam excluídas da aludida suspensão a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, e os servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de MOTORISTA do Município de Hidrolândia/CE.

§ 2º. Ficam os servidores públicos municipais lotados nas suas respectivas secretarias municipais mencionadas no parágrafo anterior, assim como os servidores públicos ocupantes do cargo de motorista, **convocados** a retornarem as suas atividades funcionas, **a partir desta data**, por imperiosa necessidade do serviço público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.


IRÊS MOURA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO N° 016, DE 13 DE ABRIL DE 2020

*Decreta Estado de Calamidade Pública
no Município de Hidrolândia/CE, e dá
outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 64, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11/03/2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510, de 16/03/2020, que decretou Estado de Emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências, assim



como o Decreto n° 33.519, de 19/03/2020, Decreto n° 33.530, de 28/03/2020, Decreto n° 33.536, de 05/04/2020, o Decreto n° 33.537, de 06/04/2020;

CONSIDERANDO que o nosso Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE por meio do Decreto n° 009, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO a intensificação as medidas de enfrentamento da COVID-19 (CORONAVÍRUS), por meio do Decreto n° 010, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto n° 011, de 08/04/2020, foi declarada situação anormal, caracterizada como situação de Emergência, as áreas do Município de Hidrolândia/CE afetadas por chuvas intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 012, de 26/03/2020, que suspende as férias dos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 013, de 30/03/2020, trata sobre a prorrogação da continuidade à necessária política de enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, através do Decreto n° 014, de 06/04/2020;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de Calamidade Pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;



CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis à sociedade hidrolandense;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará do Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o **ESTADO CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ**, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente ao projeto de decreto legislativo para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de Calamidade Pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

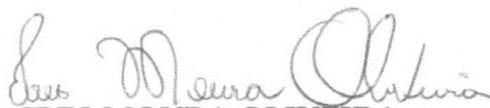
Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.


IRES MOURA OLIVEIRA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE



DECRETO Nº 020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 546, de 17/04/2020, que reconheceu o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Hidrolândia/CE;

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE devido a pandemia do coronavírus, por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO a intensificação as medidas de enfrentamento da COVID-19, nos termos do Decreto nº 010, de 20/03/2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA reconhecido no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE declarada em todo o Estado do Ceará nos termos do Decreto nº 33.510, de 16/03/2020, também em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território estadual no combate à disseminação do novo coronavírus, objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO o estágio atual da pandemia, onde se observou o acentuado crescimento do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite da capacidade de atendimento;



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



CONSIDERANDO os alarmantes níveis epidêmicos no Estado do Ceará e o aumento de casos no Município de Hidrolândia e macrorregião de saúde;

CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

CONSIDERANDO que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o Governo Municipal desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as empresas nesse momento difícil;

CONSIDERANDO o impacto social decorrente da COVID-19, o Poder Público Municipal promove diversas ações, especialmente em favor da população socialmente mais vulnerável, provocando preservar a dignidade dessas pessoas durante esse complicado momento;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou a autonomia dos Municípios brasileiros para legislar sobre medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), em competência concorrente com a União e os Estados da Federação, não havendo, assim, transgressão a preceitos da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o **DIA 05 DE MAIO DE 2020** as vedações e demais disposições do Decreto nº 010, de 20/03/2020, e alterações posteriores.

§ 1º As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o Decreto nº 010, de 20/03/2020, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§ 2º Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem suas atividades funcionais normais, deverão:

I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;



II - promover o uso obrigatório por todos os funcionários de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel.

IV - atender somente os clientes que estiverem usando máscaras de proteção, industriais ou caseiras.

Art. 2º Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos.

Art. 3º No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.

§ 1º Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os funcionários, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro da instituição bancária;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber à lotérica.

§ 3º A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto nº 010, de 20/03/2020.

Art. 4º Os estabelecimentos que utilizem serviços de entrega em domicílio, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:

I - orientar devidamente os trabalhadores para que:



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



a) adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção pelo entregador do produto em suas dependências;

b) façam a entrega dos produtos nas portas de entrada de residências, não adentrando as suas dependências;

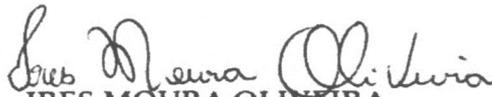
c) evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos.

II - fornecer aos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos.

Art. 5º. Os servidores públicos municipais poderão ser convocados para, em caráter excepcional, ser autorizados a critério da respectiva secretaria, orientar as pessoas para use máscara, evite aglomerações, manter o distanciamento mínimo do público de 1,5m, bem como ajudar nas organizações de filas dentro e fora das instituições bancárias, lotérica e estabelecimentos comerciais, garantindo, assim, a saúde de toda a população hidrolandense.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.


IRES MOURA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

**DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DA DEMANDA**

Secretaria Municipal de Saúde de Hidrolândia-CE	DEMANDA: Aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde para prevenção e cuidado com todas as pessoas assistidas pelas políticas de saúde pública do município de Hidrolândia.
	Objeto: Contratação emergencial para aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde para as ações da Secretaria de Saúde no enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal.
Departamento Demandante:	Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia-CE
Responsável pela Demanda:	Antonio Iris Martins Mororó.
Cargo ou Função:	Enfermeiro da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia-CE / Chefe da Equipe de Planejamento.
e-mail:	mororo2008@gmail.com

Solicito de Vossa Senhoria autorizar o setor competente a proceder com a contratação da demanda discriminada abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde.	UND	10.000

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde - OMS decretou em 11 de março de 2020 a disseminação do novo Coronavírus como uma PANDEMIA MUNDIAL, fato que naturalmente acarretou uma crise no sistema público de saúde, desafiando as autoridades estatais a adotarem condutas excepcionais e temporárias para solução de problemas extraordinários.

O novo Coronavírus, oficialmente conhecido como gerador da doença denominada COVID-19, causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que em alguns casos podem ser mais graves, com a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave em casos extremos, e complicações que podem levar ao Óbito.

O Município de Hidrolândia implementou seu Plano de Contingência de Combate ao Novo Coronavírus a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e necessita estar preparado para receber os casos não graves, bem como para implementar ações preventivas, tendo em vista que já há casos confirmados no município, o que implica na contratação de bens e serviços em caráter emergencial para conter a transmissão comunitária do vírus.

A emergência caracteriza-se na situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para a população, e a calamidade pública



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias).

Diante do cenário da pandemia pelo COVID-19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).

O Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais para garantir a manutenção dos serviços de saúde. No entanto, devido a escassez de máscaras cirúrgicas, o Ministério da Saúde expediu a Nota Informativa Nº03/2020 com orientações para a confecção e utilização de máscaras caseiras.

O uso de máscaras caseiras passa a ser um fenômeno internacional no enfrentamento do COVID-19 visando minimizar o aumento de casos. As pesquisas têm apontado que a sua utilização impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Nesse sentido, sugere-se que a população possa utilizar suas próprias máscaras caseiras em tecido de algodão, tricoline, TNT, ou outros tecidos, que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais, sendo assim é de extrema importância aquisição destes materiais para as ações da Secretaria Municipal de Saúde, pois se trata de prevenção e cuidado com todas as pessoas assistidas pelas políticas de saúde pública municipal.

Hidrolândia-CE, 17 de abril de 2020.

Antonio Iris Martins Mororó

Chefe da Equipe de Planejamento

Técnico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia-CE

João Paulo Alves de Souza

Membro da Equipe de Planejamento

Controlador do Município de Hidrolândia-CE

Maria do Carmo Rodrigues da Costa

Membro da Equipe de Planejamento

Diretora Administrativa do Hospital Dr. Luiz Gonzaga da Fonseca Mota do Município de Hidrolândia-CE

AUTORIZO, à vista das informações apresentadas e com observância das normas vigentes.

Irani Moura Oliveira

Secretária e Ordenadora de Despesas da
Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia-CE



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde para as ações da Secretaria de Saúde no enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal.

EMPRESAS COTADAS:

EMPRESA 01: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CONFERÊNCIA TEXTIL LTDA.

EMPRESA 02: CEDROS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA ME.

EMPRESA 03: FIO A FIO BORDADOS E FARDAMENTOS.

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS (DEMONSTRA QUE A CONTRATAÇÃO SEJA FEITA COM A PROPOSTA DE MENOR VALOR)

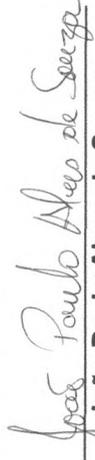
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	EMPRESA 01		EMPRESA 02		EMPRESA 03		RESULTADO DO COMPARATIVO DE PREÇOS		
			VALOR UNIT.	1,75	VALOR UNIT.	1,89	VALOR UNIT.	1,95	MENOR VALOR UNIT.	QUANT. TOTAL	VALOR TOTAL
1	Aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde.	UND	1,75	1,89	1,95	1,75	10.000	17.500,00	1		
VALOR GLOBAL									17.500,00		

Hidrolândia - CE, 22 de abril de 2020

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:


Antonio Iris Martins Mororó
Chefe da Equipe de Planejamento

Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia-CE


João Paulo Alves de Souza
Membro da Equipe de Planejamento
Controlador do Município de Hidrolândia-CE


Maria do Carmo Rodrigues da Costa
Membro da Equipe de Planejamento
Diretora Administrativa do Hospital Dr. Luiz Gonzaga da Fonseca Mota do Município de Hidrolândia-CE

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166



Razão Social: IND E COM DE CONFECCOES CONFERENCIA TEXTIL LTDA - ME
CNPJ / CPF Nº.: 21.848.739/0001-28
Inscrição Estadual ou Municipal: 06.476324-2
Endereço: RUA PEDRO CABRAL 1039
Fone/Fax: (85)3296.58.18
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência Nº.: 1560
Conta Corrente Nº.: 3357-2 OP.:003

PROPOSTA DE PREÇOS
A SECRETARIA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA CE
SETOR DE COTAÇÃO DE PREÇOS
SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº

AQUISIÇÃO DE MÁSCARA LAVÁVEL DE USO PESSOAL – (Equipamentos de Proteção Individual – EPI). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA CE							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR (RS)		
					UNIT.	TOTAL	
1	AQUISIÇÃO DE MÁSCARA LAVÁVEL DE USO PESSOAL – (Equipamento de Proteção Individual – EPI). Características: Em MALHA 100% algodão dupla com elástico (em conformidade com as recomendações da OMS). Valor por unidade R\$1,65 mais R\$0,10 de frete.	CONFERENICA TEXTIL	UND	10000	RS 1,75	RS 17.500,00	
VALOR GLOBAL (RS)						RS 17.500,00	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS

PRAZO DE ENTREGA: 08 (OITO) DIAS UTEIS

VALIDADE DA PROPOSTA: 06 (SEIS) DIAS

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do objeto, referente a tributos.

20/04/2020

Carla Maria de Jesus
21.848.739/0001-28
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO
CONFERENCIA TEXTIL LTDA
RUA PEDRO CABRAL, Nº 1039
PARQUE PRESIDENTE VARGAS CEP- 60.765-775
FORTALEZA - CE

Sobral, 20 de abril de 2020

ORÇAMENTO

CLIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

Orçamento:



DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
MÁSCAA LAVÁVEL DE USO PESSOAL EM MALHA 100% ALGODÃO	10.000	R\$1,89	18.900,00

VALOR TOTAL R\$..... 18.900,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

CEDRO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME
[Handwritten Signature]
CNPJ: 08.927.676/0001-37

CEDROS SERVIÇOS E EVENTOS
MARIA DE LOURDES GOMES CEDRO
PROCURADORA

Fio a Fio

Bordados e Fardamentos

CNPJ: 12.314.149/0001-24

Rua Coronel Frederico Gomes nº1634 – Campo dos Velhos

Email: fiوافيobordado@hotmail.com

(88) 9.9961.7998 / 3614.1889 / 9.9256.2020



PARA - SECRETARIA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

Proposta de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÁSCARA REUTILIZÁVEL EM TECIDO	10.000	R\$1,95	R\$19.500,00
VALOR GLOBAL: R\$ DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS (HUM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)				

Sobral-Ce, 22 de abril de 2020

Proposta válida por 30 dias


Maria de Jesus Gomes Cedro
Proprietária



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRAS - COVID-19 (LEI 13.979/20)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial para aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde para as ações da Secretaria de Saúde no enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde.	UND	10000

1.2. O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O uso de máscaras caseiras passa a ser um fenômeno internacional no enfrentamento do COVID-19 visando minimizar o aumento de casos. As pesquisas têm apontado que a sua utilização impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos. Nesse sentido, sugere-se que a população possa utilizar suas próprias máscaras caseiras em tecido de algodão, tricoline, TNT, ou outros tecidos, que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais, sendo assim é de extrema importância aquisição destes materiais para as ações da Secretaria Municipal de Saúde, pois se trata de prevenção e cuidado com todas as pessoas assistidas pelas políticas de saúde pública municipal.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de bens de consumo como: máscaras caseiras para prevenção e cuidado com todas as pessoas assistidas pelas políticas de saúde pública do município de Hidrolândia.

3.1.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1.1. O contratado se obriga a executar as entregas do material de acordo com os prazos e critérios estipulados nas requisições expedidas, em dias, local e quantidades determinadas pela contratante de acordo com suas necessidades, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da contratante.

3.1.1.2. O contratado deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados, bem como disponibilizar o material aos empregados para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida na execução do objeto contratual.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens materiais ora pretendidos estão classificados como bem comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, a ser contratado mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



3.1.2 O recebimento do objeto será feito apenas de forma total, devendo ser entregue no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

3.1.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

3.1.4 No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, eles serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências deste Projeto Básico.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até **03 (três) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em **remessa única**, no seguinte endereço: **Almoxarifado Central, localizado na Avenida Luiz Camelo Sobrinho, Nº640, Centro, Hidrolândia-CE.**

6.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **03 (três) dias**, pelo(a) responsável do almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



9. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal consoante à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da lei, a Contratada que:



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração pública com o consequente descredenciamento no CRC desta municipalidade;
- 14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DO DISPÊNDIO DE GASTOS.

- 15.1. O dispêndio de gastos para a contratação será de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



16. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

16.1. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

16.1.1. Ato constitutivo da empresa ou a última consolidação em vigor, acompanhado dos respectivos documentos de identificação de seus administradores;

16.1.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.1.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.1.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.1.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.1.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.1.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

16.1.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

16.1.9. Declaração para fins de cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27-10-1999, publicada no DOU de 28.10.1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Hidrolândia-CE, 22 de abril de 2020

Antonio Iris Martins Mororó

Chefe da Equipe de Planejamento

Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia-CE

João Paulo Alves de Souza

Membro da Equipe de Planejamento

Controlador do Município de Hidrolândia-CE

Maria do Carmo Rodrigues da Costa

Membro da Equipe de Planejamento

Diretora Administrativa do Hospital Dr. Luiz Gonzaga da Fonseca Mota do Município de Hidrolândia-CE



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



TERMO DE APROVAÇÃO

Da: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia-CE.

À: Equipe de Planejamento da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia-CE.

Att.: Antonio Iris Martins Mororó – Chefe da Equipe.

Assunto: Termo de Aprovação – Projeto Básico

Prezado(a) Senhor(a),

A Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, subscrito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação emergencial para aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde para distribuição gratuita a população para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal,

CONSIDERANDO que a equipe de planejamento, com base nas normativas para enfrentamento da COVID-19 (CORONAVÍRUS), atendeu todos os pressupostos exigidos na formalização do Projeto Básico, para atendimento da demanda emergencial,

RESOLVE:

1º. **Aprovar** o Projeto Básico, e

2º Encaminhar o procedimento aos trâmites seguintes.

Registre-se e Cumpra-se.

Hidrolândia/CE, 23 de abril de 2020.

Irani Moura Oliveira

Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia-CE

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM:

23/04/20

-

ASS.:



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Ao: Setor de Contabilidade
Att.: Marcos Samio Silva Galdino
Assunto: Recursos Orçamentários - Previsão

Prezado(a) Contador(a),

Tendo em vista a solicitação de informação acerca da disponibilidade financeira para o custeio da despesa referente a Contratação emergencial para aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde para as ações da Secretaria de Saúde no enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal, solicita-se declaração de recursos orçamentários para o referido objeto, importando a cifra de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,

Hidrolândia/CE, 23 de abril de 2020.

Irani Moura Oliveira

Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: 23/04/2020

ASS.:



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



Hidrolândia/CE, 23 de abril de 2020.

Do: Setor de Contabilidade.

À: Secretaria Municipal de Saúde

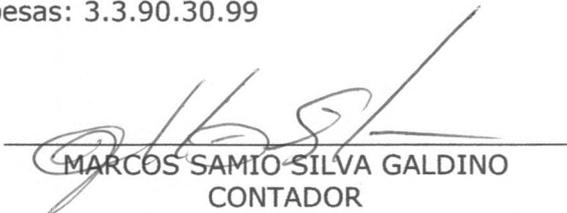
Att: Sra. Irani Moura Oliveira

Assunto: Recursos Orçamentários - Disponibilidade

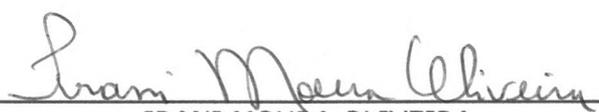
Prezado(a) Senhor(a),

Informo a V.Sª que a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de recursos orçamentários para a realização de despesa referente a **Contratação emergencial para aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde para as ações da Secretaria de Saúde no enfrentamento do novo CORONAVÍRUS - COVID-19 no âmbito municipal**, contemplando o valor global estimado de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), extraído da seguinte classificação orçamentária:

- Fonte de Recurso: 1.211.0000.00 / 1.214.0000.00 / 1.220.0000.00
- Dotação Orçamentária: 07.07.04.10.122.0404.2.085.0000
- Elemento de Despesas: 3.3.90.30.99


MARCOS SAMIO-SILVA GALDINO
CONTADOR
CRC nº CE-024081/O-9

De acordo, DECLARO que, considerando o que preconiza o Inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante os dados anteriormente informados.


IRANI MOURA OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTORIZAÇÃO
ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura de **HIDROLÂNDIA-CE**, a realizar procedimento administrativo, na modalidade emergencial estabelecida pela legislação em vigor, em especial o disposto no Inciso IV do Art. 24 e o *Caput* do Art. 38, ambos da Lei Federal Nº 8.666, e ainda os **Decretos Municipais Nº 009, de 18 de março de 2020, Nº10, de 20/03/2020, Nº 013, de 30/03/2020, Nº014, de 06/04/2020, Nº016, de 13/04/2020 e Nº020, de 20/04/2020**, destinados a:

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde para as ações da Secretaria de Saúde no enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal.

Segue em anexo o Termo de Referência, comportando todas as informações necessárias, inclusive as pesquisas de preços, que darão norte a elaboração do procedimento administrativo.

Hidrolândia-CE, 23 de abril de 2020.

Irani Moura Oliveira

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



PORTARIA Nº 180102.009 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições constitucionais e legais e nos termos do art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, e

CONSIDERANDO que ao Secretário de Saúde é o gestor responsável pela unidade orçamentária **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNA-SE** a Senhora IRANI MOURA OLIVEIRA como **GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS** da unidade gestora denominada **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, em 02 de Janeiro de 2018.

Ires Moura Oliveira
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

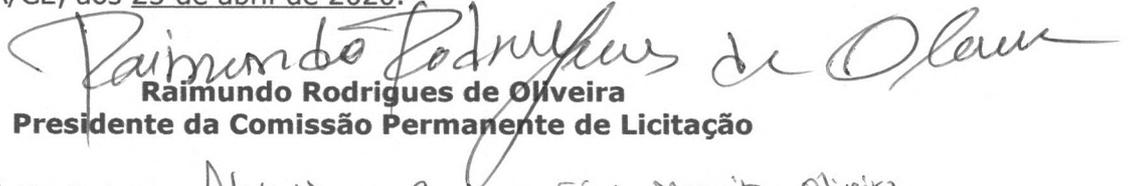
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AUTUAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Hidrolândia-CE nomeada pela Portaria nº 200203.004 de 03 de Fevereiro de 2020, Estado do Ceará, reunida na sala da Comissão na Sede deste Órgão, sito à Avenida Luiz Camelo Sobrinho, 640, Centro - CEP: 62.270-000 - Hidrolândia - CE, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolve autuar sob o Número: PMH-230420-DP01, o competente procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Contratação emergencial para aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde para as ações da Secretaria de Saúde no enfrentamento do novo CORONAVÍRUS - COVID-19 no âmbito municipal.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA DE HIDROLÂNDIA/CE, aos 23 de abril de 2020.


Raimundo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Carlos Henrique Alves de Sousa
Membro Titular da CPL


Francisco Sérgio Mesquita Oliveira
Membro Titular da CPL



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



PORTARIA N° 200203.004, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e nos termos do art. 64, inc. III, da Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, abaixo relacionados:

Para o cargo de **PRESIDENTE** da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. **RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**;

Para o cargo de **MEMBRO TITULAR** da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. **CARLOS HENRIQUE ALVES DE SOUSA**;

Para o cargo de **MEMBRO** da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. **FRANCISCO SÉRGIO MESQUITA OLIVEIRA**;

Para o cargo de **MEMBRO SUPLENTE** da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. **EGLAIRTON BEZERRA MORORÓ**;

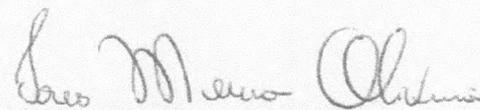
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 190201.002, de 01/02/2019, e demais as disposições em contrário.

Cientifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, aos 03 de fevereiro de 2020.


IREs MOURA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº PMH-230420-DP01**

A Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE, Através da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 200203.004 de 03 de Fevereiro de 2020, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação.

Objeto: Contratação emergencial para aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde para as ações da Secretaria de Saúde no enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

"Art. 37....."

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 24 da Lei de Licitações.

Dessa forma não há óbice para a contratação direta em caráter de emergência para os medicamentos objeto dos autos, com base no artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93, que assim dispõe:



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



"(...) omissis;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Segundo o administrador Antônio Carlos Cintra do Amaral,
verbis:

"A emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

assim delineada: Emergência, na escoreita lição de HELY LOPES MEIRELLES¹, é

"A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade."

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administração, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Desta feita, temos que em situação de anormalidade, o próprio ordenamento jurídico reconhece a implementação de medidas excepcionais para o atendimento do interesse público, sendo que todo processo de compra sofre mitigações para viabilizar a atuação administrativa concreta e caracterizada como urgente, excepcional, temporária e proporcional.

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de danos às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos ou particulares.

Preliminarmente, é de se ressaltar que vivemos tempos difíceis no mundo todo com a PANDEMIA do novo CORONAVÍRUS – COVID-19, decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, seguindo na mesma linha a União em 03/02/2020 por meio da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde.

Com esteio, o Governo Federal editou a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto que se iniciou em 2019, adotando as medidas de isolamento social, quarentena e a realização compulsória de a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) tratamentos médicos específicos; e ainda de estudo ou investigação epidemiológica e demais diretrizes.

A Lei de que trata o parágrafo anterior, foi editada pelas Medidas Provisórias nº 926, de 20 de março de 2020, e 951 de 15 de abril de 2020, que trouxeram modificações e inovações, visando agilizar e subsidiar a administração pública nacional no combate desse vírus que assola a humanidade.

Dentre as prerrogativas, a referida Lei autoriza a administração pública se abster da licitação temporariamente, pelo período do enfrentamento do coronavírus, para se utilizar do procedimento de dispensa, tornando célere as contratações necessárias, consoante o disposto no seu art. 4º, assim disposto:

*Art. 4º É dispensável a licitação para **aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública** de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Grifo Nosso.

Concomitante, o Governo do Estado do Ceará, emitiu o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, ordenando isolamento social e quarentena em todo o Estado. Em seguida emitiu outros Decretos com modificações das referidas medidas e prorrogando os prazos de isolamento social e quarentena, e ainda decretou situação de calamidade pública.

E em meio a tudo isso, essa administração também cuidou de emitir os Decretos Municipais Nº 009, de 18 de março de 2020, Nº10, de



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



20/03/2020, Nº 013, de 30/03/2020, Nº014, de 06/04/2020, Nº016, de 13/04/2020 e Nº020, de 20/04/2020, que dispõe sobre a Situação de Emergência em Saúde no Âmbito do Município de Hidrolândia/CE e Dispõe Sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19) e dá Outras Providências, visando formalizar, assegurar e orientar o enfrentamento do coronavírus.

Por conseguinte, tem o Município a necessidade urgente e inadiável do atendimento dessa situação que vem causando sério perigo à nossa população e a demora do atendimento, certamente surtirá efeitos irreparáveis caso não seja suprido, se configurando, portanto, uma **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**. ¹

Assim sendo, o material ora pretendido é imprescindível, essencial e de todo necessário no auxílio da prevenção e cuidado com todas as pessoas assistidas pelas políticas de saúde pública do município para o combate à proliferação do vírus, bem como para o funcionamento regular da máquina administrativa, devendo ser adquiridos com a mais urgência possível, pois deles necessitam os profissionais da saúde para proteção e prevenção. A Aquisição do material de proteção é fundamental para atender agentes públicos para as devidas ações de prevenção e combate, bem como disponibilizar para os munícipes quando presentes em nossas unidades de saúde. Por isso nasceu a urgência da aquisição.

Diante disso, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, ao bem da execução das atividades pública, bem como, a segurança da nossa população, sendo a contratação direta, por dispensa de licitação, a via mais adequada e efetiva para impedir que graves prejuízos alcancem a população e, em especial, os pacientes do hospital.

A necessidade emergencial da despesa, além dos motivos óbvios retro mencionados, é impulsionada pela urgência de atendimento, logo, indiscutivelmente o objeto a ser adquirido trata-se de aquisição de material imprescindível para as atividades combatedoras ao coronavírus, necessitando de **PRONTO ATENDIMENTO DA EMERGÊNCIA**, ² decretada por esta municipalidade.

O presente caso aduz a contratação direta, além do mais, o município não disponha no momento, de contrato vigente, nem tampouco de estoque desses materiais, caracterizando emergência de atendimento que o caso requer, em face da flagrante situação, onde a falta desses materiais obstrui a fluência das atividades preventivas e corretivas ao combate perseguido, aumentando iminentemente os **RISCOS À SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES**. ³

Nesse sentido, valendo-nos das palavras do mestre MARÇAL JUSTEN FILHO 2:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de não fazer da administração. Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admitem-se a contratação direta emergencial:

"REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL, CONHECIMENTO, IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas." (TCU, TC006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Ministro UBIRATAN AGUIAR, PLENÁRIO, julgado em 04.05.2011; destacou-se).

Sobretudo, por ter sido constatado que o objeto desta dispensa é para ser utilizado na proteção dos agentes públicos e dos pacientes do COVID-19, entendemos que se enquadra na situação demonstrada e aos ditames da legislação.

Não obstante, a contratação pretensa está enquadrada no prazo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, que permite a avença **APENAS ENQUANTO PERDURAR A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA** ⁴ de importância internacional decorrente do coronavírus.

Diante de tudo o exposto, restaram configurados os requisitos de uma situação emergencial que exige a contratação direta solicitada pela administração, observando o enquadramento da situação fática sob análise na hipótese de contratação direta sem licitação, prevista no art. 24, IV, Lei 8.666/93, preenchendo os seguintes pressupostos:

- 1. Ocorrência de situação de emergência;**
- 2. Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;**
- 3. Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;**
- 4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.**



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pois bem. Demonstrada a situação emergencial, a necessidade do atendimento urgente, a adequada via da contratação direta por dispensa de licitação pelo período da emergência, passa-se então à justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

No concernente ao preço, o respaldo convém da autorização da **Secretaria Municipal de Saúde de Hidrolândia-CE** que encaminhou em anexo, ao setor de licitações, projeto básico com a realização de pesquisas de preços, onde o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração, ensejando a contratação da proposta da empresa: **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CONFERÊNCIA TEXTIL LTDA - CNPJ: 21.848.739/0001-28**, que ofertou os menores valores unitários perfazendo o valor global de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, conforme especificado na tabela abaixo:

IT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde.	Conferência têxtil	UND	10000	1,75	17.500,00
VALOR GLOBAL						17.500,00

FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da aquisição pretendida correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
07.07.04.10.122.0404.2.085.0000	3.3.90.30.99	1.211.0000.00 / 1.214.0000.00 / 1.220.0000.00



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

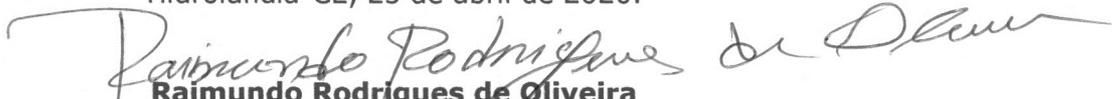
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e emissão de parecer jurídico fundamentado, para que depois de verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, o Ordenador de Despesas possa **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Hidrolândia-CE, 23 de abril de 2020.


Raimundo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Carlos Henrique Alves de Sousa
Membro Titular da CPL


Francisco Sérgio Mesquita Oliveira
Membro Titular da CPL



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20) COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
_____, **QUE FAZEM**
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
HIDROLÂNDIA E A EMPRESA
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
CONFECÇÕES CONFERÊNCIA TEXTIL
LTDA.

A Prefeitura do Município de **Hidrolândia/CE**, com sede na **Avenida Luiz Camelo Sobrinho, 640, Centro – CEP: 62.270-000**, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.707.680/0001-27**, através da Secretaria Municipal de **Saúde**, representada, nesse caso, por sua **Secretária e Ordenadora de Despesas**, tendo como Autoridade Superior o Sr. Irani Moura Oliveira, portador do CPF n.º **548.810.643-04**, doravante denominada de CONTRATANTE com **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CONFERÊNCIA TEXTIL LTDA**, situada no endereço: Rua Pedro Cabral, Nº1039, Bairro Parque Presidente Vargas, Fortaleza-CE, CEP: 60.765.775, inscrita no CNPJ/MF n.º **21.848.739/0001-28** representada, nesse caso por seu, **Proprietário**, tendo como tal o Sr. Raimundo Fabrício Rocha Castelo, portador do CPF n.º **018.676.553-30**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Decretos Municipais Nº 009, de 18 de março de 2020, Nº10, de 20/03/2020, Nº 013, de 30/03/2020, Nº014, de 06/04/2020, Nº016, de 13/04/2020 e Nº020, de 20/04/2020, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº PMH-230420-DP01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação emergencial para aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde para as ações da Secretaria de Saúde no enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo, ao Projeto Básico do processo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**.

IT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde.	Conferência têxtil	UND	10000	1,75	17.500,00
VALOR GLOBAL						17.500,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
07.07.04.10.122.0404.2.085.0000	3.3.90.30.99	1.211.0000.00 / 1.214.0000.00 / 1.220.0000.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal consoante à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de até **03 (três) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em **remessa única**, no seguinte endereço: **Almoxarifado Central, localizado na Avenida Luiz Camelo Sobrinho, Nº640, Centro, Hidrolândia-CE.**

8.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **03 (três) dias**, pelo(a) responsável do almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São Obrigações da Contratada

10.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.4.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.4.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

10.4.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da lei, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração pública com o consequente descredenciamento no CRC desta municipalidade;

11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação mencionada no preâmbulo deste, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, onde será disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição.



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à Proposta de Preços da Contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Hidrolândia-CE, ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO PARA ANÁLISE DE PROCESSO



À
Procuradoria Jurídica
Prefeitura Municipal de **Hidrolândia-CE**

Ref.: **ANÁLISE DE EMISSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Senhor Assessor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o procedimento administrativo de Dispensa n.º **PMH-230420-DP01**, que versa sobre a **Contratação emergencial para aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde para as ações da Secretaria de Saúde no enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal**, para exame e aprovação nos termos contidos no **Art. 24, Inciso IV**, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aguardo retorno para dar continuidade aos trabalhos, contando com sua colaboração e apreço, deixando votos de estima consideração.

Hidrolândia-CE, 23 de abril de 2020.


Raimundo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PMH-230420-DP01.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: Parecer Jurídico –Dispensa de Licitação. Base Legal: Lei 8.666/93.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS PARA COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). PANDEMIA DECRETADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM TODO O PAÍS, INCLUSIVE NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE. FATO NOTÓRIO E DE CONHECIMENTO PÚBLICO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL CONFIGURADA. POSSIBILIDADE JURÍDICA. INTELIGÊNCIA DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 009, DE 18 DE MARÇO DE 2020, Nº10, DE 20/03/2020, Nº 013, DE 30/03/2020, Nº014, DE 06/04/2020, Nº016, DE 13/04/2020 E Nº020, DE 20/04/2020 E DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93.

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa a Contratação emergencial para aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde para as ações da Secretaria de Saúde no enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

De início, cumpre destacar que estamos diante de uma crise mundial sem precedentes na história da humanidade, cabendo as autoridades públicas, portanto, adotar todas as medidas necessárias ao combate da pandemia do vírus COVID-19, respeitando sempre o ordenamento jurídico e os princípios que regem o Estado Democrático de Direito.

Em 18 de março de 2020, foi editado o Decreto Municipal nº 009/2020, que decretou “**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE**” no Município de Hidrolândia-CE, estabelecendo medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus.

A medida adotada pelo Poder Público Municipal, acima descrita, segue na mesma linha das providências que estão sendo empregadas pela União e pelo Estado do Ceará, que também decretaram situação de emergência em saúde – a União em 03/02/2020 por meio da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde e o Estado do Ceará em 16/03/2020 através do Decreto nº 33.510/2020.



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



O cenário atualmente vivido pelo mundo é de demasiada atenção e preocupação com os efeitos devastadores do Novo Coronavírus (Covid-19), que já fez, até o presente momento, inúmeras vítimas fatais, de modo que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância internacional em 30/01/2020 e, consequentemente, com a piora dos casos da moléstia, declarou pandemia de Covid-19 em 11/03/2020.

De fato, com tantos casos registrados em vários países e aumentando as confirmações de pessoas infectadas pela Covid-19 no Brasil, se faz necessário que os Poderes Públicos adotem medidas concretas de combate e contenção ao Novo Coronavírus, o que inclui a aquisição de produtos e serviços de forma excepcional e com extrema urgência, sob pena de graves prejuízos a saúde pública, que pode resultar em última instância num expressivo número de mortes.

Assim sendo, os fatos apresentados são robustos e demonstram, justificadamente, a necessidade de providências pontuais para a aquisição dos bens pretendidos.

Esse é o relatório. Passo, agora, a análise da possibilidade jurídica da contratação objeto da presente consulta.

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública estabeleceu, em seu artigo 37, inciso XXI, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de "Licitação", veja-se:

"Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, essa norma constitucional ressaltou algumas hipóteses, previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos insertos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



No caso em espécie, a modalidade de contratação buscada pelo consulente em razão de autorização expressa, é fundamentada no art. 24, IV, Lei 8.666/93, que trata da aquisição de produtos e/ou serviços em caráter de urgência, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

O enquadramento da situação fática sob análise na hipótese de contratação direta sem licitação, prevista no art. 24, IV, Lei 8.666/93, demanda o preenchimento dos seguintes pressupostos:

1. Ocorrência de situação de emergência;
2. Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
3. Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Registre-se que o cumprimento de cada um dos pressupostos elencados acima deve ser concretizado nos autos por meio de justificativas claras e precisas elaboradas pela autoridade consulente, documentos estes que, pelo caráter eminentemente técnico de suas manifestações, não têm seu mérito analisado por esta Procuradoria.

Nessa perspectiva, considerando o primeiro e o segundo dos requisitos da contratação direta embasada no art. 24, IV, Lei nº 8.666/93, HELY LOPES MEIRELLES define situação emergencial da seguinte maneira:

A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas a coletividade.

Destarte, para efetivar contratação emergencial, a Administração Pública Municipal urge demonstrar, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares. Nesse sentido, nos ensina MARÇAL JUSTEN FILHO:



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



A urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os danos que evidenciam a urgência.

(...)

O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente (Destaquei).

Nos casos tratados por este parecer, tem-se que a situação que justifica a contratação excepcional em regime de urgência decorre da declaração de "Situação de Emergência em Saúde" concretizada pelos Decretos Municipais N° 009, de 18 de março de 2020, N°10, de 20/03/2020, N° 013, de 30/03/2020, N°014, de 06/04/2020, N°016, de 13/04/2020 e N°020, de 20/04/2020, seguindo os ideais de prevenção e enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), **fato notório e de conhecimento público**, amplamente divulgado pela mídia nacional e internacional.

A contratação, portanto, tem relação direta e/ou indireta com a adequada prestação do serviço público de saúde e com a defesa da saúde pública no aspecto mais abrangente possível do termo, pois está em risco a incolumidade de toda a população do Município de Hidrolândia-CE.

A saúde, ressalte-se, é direito social constitucionalmente assegurado (artigo 6º, caput, da Carta Magna de 1988), de modo que deve ser a todos ofertado, garantindo-se indistintamente um tratamento isonômico e de qualidade, sem que haja paralisações e riscos a integridade física dos interessados, configurando-se como dever estatal. Igualmente, a saúde pública deve ser objeto de políticas públicas eficientes, visando a prevenção e o combate as principais moléstias que acometem a população, como é o caso do Novo Coronavírus (Covid-19).

Efetivamente, a situação ora enfrentada pelo Município de Hidrolândia e por todo o mundo é de caráter excepcionalíssimo, que enseja uma atuação célebre e efetiva do Poder público, não podendo impor que as contratações necessárias para a defesa da saúde pública, em cenário de pandemia declarada pela OMS, aguardem os tramites de uma licitação, seja qual modalidade for, pois, caso o Poder Público espere pela conclusão de um procedimento licitatório para adquirir bens e serviços essenciais ao tratamento da "situação de emergência em saúde", estaria por aceitar o risco a saúde e até mesmo a vida de inúmeras pessoas, o que é inadmissível diante das responsabilidades dos gestores públicos.

Encontramo-nos diante de um caso típico de aplicação do princípio da proporcionalidade. Ou o município espera o tempo de se fazer uma licitação, aceitando a possibilidade de o serviço público municipal de saúde, ou qualquer outro serviço estratégico, ficar desabastecido dos insumos e meios necessários para o enfrentamento e contenção do Novo Coronavírus (Covid-19), ou realiza uma contratação direta, sem licitação, atendendo, de pronto, as necessidades básicas listadas, garantindo a prestação de serviço público de qualidade para os administrados com vistas ao salvamento de vidas e preservação da saúde da população.



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



Sobre a matéria em questão, vejamos o que ensina o mestre JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES:

“Aqui, emergência diz respeito a possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.” (*In Contratação Direta sem Licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 2004, página 312).

Como se percebe, alinhando-se a doutrina de Jacoby, queda-se inadequada, em face da urgência do caso, a espera pela realização de um procedimento licitatório, com todos os trâmites legais, por implicar expressa mova temporal incompatível com a situação posta a desate.

Resta, assim, demonstrada que a contratação direta é a única via adequada e efetiva para impedir que graves prejuízos alcancem a população e, em especial, os pacientes do hospital. A não contratação de particular para o fornecimento do produto e/ou a prestação do serviço descrito é incompatível com os danos gravíssimos que podem vir a materializar em caso de inércia, sendo, portanto, crucial a dispensa do procedimento licitatório com o fito de impor resposta imediata e efetiva para a questão.

Não há que se refutar, pois, a imprescindibilidade e a urgência da contratação em tela, tendo em vista que a potencialidade de dano à coletividade é concreta e efetiva, sendo os fatos que circundam essa consulta notórios e de conhecimento público, imputando grave risco a toda a população mundial, o que motivou a declaração de pandemia pela OMS e de situação de emergência em saúde pública decretada pelo município.

Entretanto, impende salientar que o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, veda expressamente a prorrogação dos respectivos contratos celebrados com dispensa de emergência. Sendo assim, as referidas contratações devem ser mantidas enquanto persistirem as situações de urgência/emergência de que derivam ou pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, aquele que findar primeiro. Não obstante, mantida a situação emergencial por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, é possível, em tese, que a consulente submeta a esta Procuradoria nova consulta para contratação direta, desde que observe os requisitos básicos específicos.

Além disso, em que pese se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento não de ser atendidas, ao passo que o órgão/entidade consulente haverá de observar as exigências legais aplicáveis ao caso, tais como as previsões dos arts. 26, parágrafo único, e 27 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mantendo a estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente a Supremacia do Interesse Público, Legalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, de modo que continuem a ser praticadas as melhores práticas de gestão pública.



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



LEI Nº 8.666/93

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Dessa forma, além da necessidade da caracterização da situação emergencial com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, as aquisições de bens e insumos destinados ao enfrentamento do coronavírus deverão também seguir as formalidades do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Além do mais, deverá obedecer ainda ao regramento do disposto no §2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, assim disposto:

LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Art. 4º

(...)

§2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Em relação ao valor pactuado, consta autorização da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhou em anexo, ao setor de licitações, projeto básico com a realização de pesquisas de preços, onde o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração, ensejando a contratação da proposta da empresa: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CONFERÊNCIA TEXTIL



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



LTDA – CNPJ: 21.848.739/0001-28, que ofertou o menor valor unitário perfazendo o valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

A dispensa de licitação deve ser ratificada pela autoridade competente e publicada no DOM, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Cumprido ressaltar que o presente parecer é peça meramente opinativa, não vinculando o administrador em sua decisão (MS nº 24.073-3), relator Ministro Carlos Velloso, STF).

Diante de todo o exposto e uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consultente.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Hidrolândia-CE, 24 de abril de 2020.


Carlos Antonio Martins
Procurador Geral do Município de Hidrolândia-CE
Inscrição na OAB/CE – 8187



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

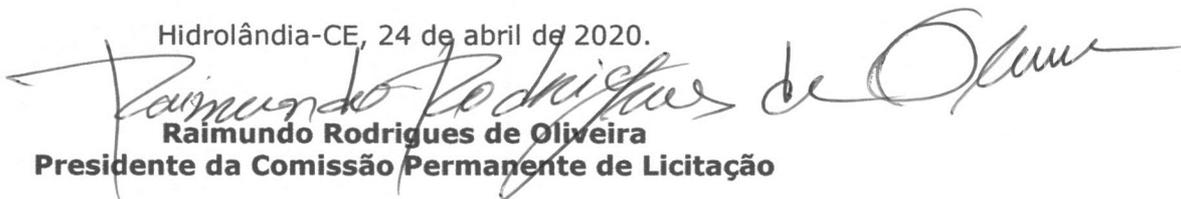
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

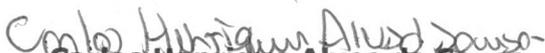


DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaramos como dispensável a licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Jurídico Favorável, a favor da empresa **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES CONFERÊNCIA TEXTIL LTDA, CNPJ: 21.848.739/0001-28** que propôs o valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), referente à **Contratação emergencial para aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde para as ações da Secretaria de Saúde no enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal**, tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo de Dispensa Nº **PMH-230420-DP01**.

Hidrolândia-CE, 24 de abril de 2020.


Raimundo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Carlos Henrique Alves de Sousa
Membro Titular da CPL


Francisco Sérgio Mesquita Oliveira
Membro Titular da CPL



RATIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de **Saúde** da Prefeitura de **Hidrolândia-CE**, através da sua ordenadora subscrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº **PMH-230420-DP01**, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação destinada à **Contratação emergencial para aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde para as ações da Secretaria de Saúde no enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal**, tendo como favorecida a empresa **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CONFERÊNCIA TEXTIL LTDA**, que propôs o valor global de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, determinando a Comissão Permanente de Licitação que se proceda à publicação do devido extrato.

Hidrolândia - CE, 24 de abril de 2020.

Irani Moura Oliveira

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA.



ANTONIO GOTARDO CASTELO, Brasileiro, natural de Fortaleza - Ceará, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09.01.1954, comerciante, portador da CNH - Detran 01006622400 CPF 113.099.623-91, residente e domiciliado nesta capital á Rua Osorio Correia, nº 1255 - Parque Presidente Vargas CEP 60.765.515 - Fortaleza - Ceara

FABIOLA ROCHA CASTELO RODRIGUES, Brasileira, natural de Fortaleza - Ceara, casada sob-regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25.09.1977, comerciante, portadora da RG 96019002330 CPF 659.631.993-87, residente e domiciliado nesta capital á Rua Osorio Correia, 1241 CS Altos Bairro Parque Presidente Vargas - CEP 60.765.515 - Fortaleza - Ceara;

FABIANA ROCHA CASTELO, Brasileira, natural de Fortaleza - Ceara, Divorciada, nascida em 01.02.1979, comerciante, portadora da RG 97002604291 CPF 847.331.283.04, residente e domiciliada nesta capital á Rua Pedro Cabral, 1273 - Parque Santa Rosa, CEP 60.765.775 - Fortaleza - Ceara ;

RAIMUNDO FABRICIO ROCHA CASTELO, Brasileiro, natural de Fortaleza - Ceará, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24.12.1984, comerciante, portador do RG 2002009037362 CPF 018.676.553-30, residente e domiciliado nesta capital á Rua Osorio Correia, nº 1255 - Parque Presidente Vargas CEP 60.765.515 - Fortaleza - Ceara; Tem justos e contratados uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª) A sociedade girará sob o nome empresarial; **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA**, cuja sede e seu domicílio será na Rua Pedro Cabral, nº 1039 - Bairro Parque Presidente Vargas CEP 60.765.775 - Fortaleza - Ceara

2ª) O Capital Social será de R\$ 100,000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País; pelos sócios;

ANTONIO GOTARDO CASTELO	25%	nº de quotas	25.000	R\$ 25.000,00
FABIOLA ROCHA CASTELO RODRIGUES	25%	nº de quotas	25.000	R\$ 25.000,00
FABIANA ROCHA CASTELO	25%	nº de quotas	25.000	R\$ 25.000,00
RAIMUNDO FABRICIO ROCHA CASTELO	25%	nº de quotas	25.000	R\$ 25.000,00

CAPITAL SOCIAL **100%** **R\$ 100.000,00**

3ª) A sociedade explorará o ramo como:

Atividade Principal: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDOS FIBRAS NATURAIS DE ALGODAO, PARA CAMA, MESA, BANHO, COPA E COZINHA; CONFECÇÃO DE (QUANDO INTEGRADA A TECELAGEM) CNAE 13227/00

Atividade Secundaria:

1º) PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, ALGODÃO CNAE 1312 0/00
2º) CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA TAIS COMO BLUSA, SAIA, SHORT, CALÇA, LENÇOS COUCHA CNAE 1412 6/01.

3º) COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS TAIS COMO: CALÇA BLUSA, SAIA, SHORT. CNAE 4781 4/00



[Handwritten signature]

CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA

4ª) A sociedade iniciará suas atividades em 29 de Janeiro de 2015 seu prazo de duração é indeterminado.

5ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

7ª) A administração da sociedade será exercida pelos sócios; ANTONIO GOTARDO CASTELO, FABIOLA ROCHA CASTELO RODRIGUES, FABIANA ROCHA CASTELO, RAIMUNDO FABRICIO ROCHA, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICOS, Uso da Administração da sociedade será exercida pelos sócios ANTONIO GOTARDO CASTELO, FABIOLA ROCHA CASTELO RODRIGUES, FABIANA ROCHA CASTELO, RAIMUNDO FABRICIO ROCHA, podendo assinar separadamente para o uso exclusivamente de negócios da própria sociedade, que no uso de suas atribuições assim assinarão

8ª) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª) Nos meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª) A sociedade poderá a qualquer tempo, abri ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

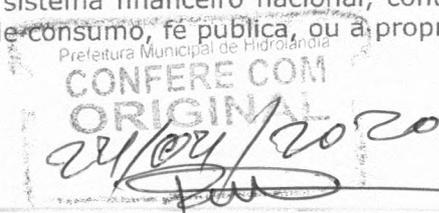
11ª) Os sócios ANTONIO GOTARDO CASTELO, FABIOLA ROCHA CASTELO RODRIGUES, FABIANA ROCHA CASTELO, RAIMUNDO FABRICIO ROCHA , poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo do " pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 1º Fica determinado que os sócios terão como direito a distribuição de lucros no final de cada exercício social.

12ª) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

13ª) Os administradores declaram , sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra das as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade.



CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CONFERÊNCIA TEXTIL LTDA



14ª) Os casos omissos no presente contrato serão regulamentados pela lei n º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, ou por outros dispositivos legais aplicáveis a espécie.

15ª) Fica eleito o foro de Fortaleza-Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (Vias) vias, de igual forma e teor, estando as mesmas presentes, devendo o primeiro exemplar ser devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Ceara, de acordo com as formalidades regulamentares em vigor.

Fortaleza-CE, 21 de Janeiro de 2015

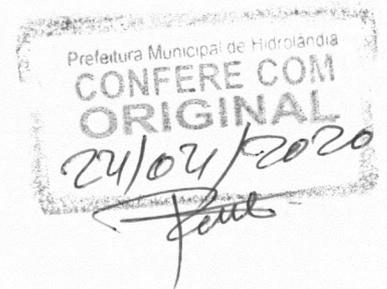
SOCIOS:

Antonio Gotardo Castelo
ANTONIO GOTARDO CASTELO

Fabiana Rocha Castelo
FABIANA ROCHA CASTELO

Raimundo Fabricio Rocha Castelo
RAIMUNDO FABRICIO ROCHA CASTELO

Fabiola Rocha Castelo Rodrigues
FABIOLA ROCHA CASTELO RODRIGUES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/02/2015
SOB Nº: 23201667036
Protocolo: 15/015134-9, DE 02/02/2015

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
CONFECÇÕES CONFERÊNCIA TEXTIL
LTDA

Haroldo Fernandes Moreira
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RAIMUNDO FABRÍCIO ROCHA CASTELO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2002009037362 SSP CE

CPF 018.676.553-30 **DATA NASCIMENTO** 24/12/1984

FILIAÇÃO
ANTÔNIO GOTARDO CASTELO
MARIA ROCHA CASTELO

PERMISSÃO ACC **CALHAS** B

Nº REGISTRO 03491188560 **VALIDADE** 27/06/2021 **1ª HABILITAÇÃO** 28/01/2005

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO:

Raimundo Fabricio Rocha Castelo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE **DATA EMISSÃO** 30/06/2016

Igor Vasconcelos Pente
ASSINATURA DO EMISSOR

40516521696
CE154144940

DETRAN CE (CEARA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1289399531

PROIBIDO PLASTIFICAR
1289399531

Prefeitura Municipal de Hidrolândia
CONFERE COM ORIGINAL
24/09/2020
[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.848.739/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2015
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES CONFERENCIA TEXTIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONFERENCIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 13.22-7-00 - Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.12-0-00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PEDRO CABRAL	NÚMERO 1039	COMPLEMENTO *****
CEP 60.765-775	BAIRRO/DISTRITO PARQUE PRESIDENTE VARGAS	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE (85) 3296-5818		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2020** às **16:07:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA
CNPJ: 21.848.739/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:25:29 do dia 10/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2020.

Código de controle da certidão: **D4BF.3449.D8CF.28A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.848.739/0001-28

Razão Social: IND E COM DE CONFECCOES CONFERENCIA TEXT

Endereço: RUA PEDRO CABRAL / FORTALEZA / FORTALEZA / CE / 60765-775

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204125241906303

Informação obtida em 06/04/2020 10:06:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES CONFERENCIA TEXTIL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.848.739/0001-28

Certidão nº: 7906054/2020

Expedição: 06/04/2020, às 10:13:10

Validade: 02/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES CONFERENCIA TEXTIL**
L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
21.848.739/0001-28, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

FIC

C.G.F

06.476324-2

RAZÃO SOCIAL
IND. E COM. DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA-ME

ENDEREÇO COMPLETO
R PEDRO CABRAL , 01039
Compl.: Bairro:PQ PRESIDENTE VARGAS CEP:60765775
Cidade:FORTALEZA UF:CE Distrito: FORTALEZA



C.N.P.J.

21.848.739/0001-28

CÓD. ÓRGÃO LOCAL

201.0300-4

C.N.A.E. PRINCIPAL

1322700

DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR

#####

C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECAÇÃO/FISCALIZAÇÃO)

1322700

C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO

#####

C.N.A.E. SECUNDÁRIO

1412601

REGIME DE RECOLHIMENTO

EPP

C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2

4781400

NATUREZA JURÍDICA

3

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/04/2020 ÀS 09:26:17

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202005673999

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.476.324-2
CNPJ / CPF: 21.848.739/0001-28
RAZÃO SOCIAL: IND. E COM. DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA-ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/04/20 ÀS 10:10:21
VÁLIDA ATÉ 05/06/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Certidão Nº 2020/ 92982

CPF/CNPJ: 21.848.739/0001-28

Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES CONFERENCIA TEXTIL LTDA

Endereço: R PEDRO CABRAL 1097

PARQUE SANTA ROSA

Tipo de Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: 455977-0

Inscrição IPTU: 330415-9

Localização Cartográfica: 71 0341 0357 0000

Testada Principal (m): 66,00

Área do Terreno (m²): 4356,00Área Privativa (m²): 3566.70Área Comum (m²): 0,00

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a **pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 8 de abril de 2020 (12:07:53)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



Declaração de Cumprimento de Requisitos

À
Prefeitura Municipal de Hidrolândia - CE

A INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES CONFERERÊNCIA TÊXTIL LTDA, CNPJ N° 21.848.739/0001-28, sediada à Pedro Cabral 1039 – Pq. Presidente Vargas – CEP 60.765-775, por intermédio de seu representante Legal e sócio administrador Raimundo Fabricio Rocha Castelo, portador do RG 2002009037362 – SSP/CE, e CPF 018.676.553-30, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Fortaleza, 20 de abril de 2020

Raimundo Fabricio Rocha Castelo
21.848.739/0001-28
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO
CONFERENCIA TÊXTIL LTDA
RUA PEDRO CABRAL, Nº 1039
PARQUE PRESIDENTE VARGAS CEP- 60.765-775
FORTALEZA - CE



Declaração de Cumprimento de Requisitos

À
Prefeitura Municipal de Hidrolândia - CE

A INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES CONFERERÊNCIA TÊXTIL LTDA, CNPJ N° 21.848.739/0001-28, sediada à Pedro Cabral 1039 – Pq. Presidente Vargas – CEP 60.765-775, por intermédio de seu representante Legal e sócio administrador Raimundo Fabricio Rocha Castelo, portador do RG 2002009037362 – SSP/CE, e CPF 018.676.553-30, DECLARA, sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo Licitatório, junto ao Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32. § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Fortaleza. 20 de abril de 2020

Raimundo Fabricio Rocha Castelo
21.848.739/0001-28
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO
CONFERENCIA TÊXTIL LTDA
RUA PEDRO CABRAL, Nº 1039
PARQUE PRESIDENTE VARGAS CEP- 60.765-775
FORTALEZA - CE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES**



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, distribuídos aos Juízos de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza**, verificou **NADA CONSTAR**, em nome de **INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES CONFERENCIA TEXTIL LTDA ME, CNPJ nº. 21.848.739/0001-28**.

CERTIFICA, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é **válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão**.

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 14/04/2020 às 12:26:05.
Usuário: 99445

OBSERVAÇÕES:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 09/04/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA

21.848.739/0001-28

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/04/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.NDOD.Q8CG.MBWF.9805.FBDN**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE CERTIDÕES**

CERTIDÃO JUDICIAL Nº 202004318911

CERTIFICA-SE, a requerimento da parte interessada que, revendo o banco de dados informatizado deste Tribunal, em relação a processos de natureza criminal, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **21.848.739/0001-28**.

CERTIFICA-SE que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 13/04/2020 às 15h:11.
Usuário: 42939.

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
- c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/04/2020 14:16:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES CONFERENCIA TEXTIL LTDA**
CNPJ: **21.848.739/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES CONFERENCIA TEXTIL LTDA**

CPF/CNPJ: **21.848.739/0001-28**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:17:24 do dia 24/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: ZI1A240420141724

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/04/2020 às 14:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 21.848.739/0001-28.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EA3.1FC7.B101.C807 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



**TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)
COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
20.04.24.02-SMS, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E A
EMPRESA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
CONFECÇÕES CONFERÊNCIA TEXTIL
LTDA.**

A Prefeitura do Município de **Hidrolândia/CE**, com sede na **Avenida Luiz Camelo Sobrinho, 640, Centro – CEP: 62.270-000**, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.707.680/0001-27**, através da Secretaria Municipal de **Saúde**, representada, nesse caso, por sua **Secretária e Ordenadora de Despesas**, tendo como Autoridade Superior o Sr. Irani Moura Oliveira, portador do CPF n.º **548.810.643-04**, doravante denominada de **CONTRATANTE** com **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CONFERÊNCIA TEXTIL LTDA**, situada no endereço: Rua Pedro Cabral, N.º1039, Bairro Parque Presidente Vargas, Fortaleza-CE, CEP: 60.765.775, inscrita no CNPJ/MF n.º **21.848.739/0001-28** representada, nesse caso por seu, **Proprietário**, tendo como tal o Sr. Raimundo Fabrício Rocha Castelo, portador do CPF n.º **018.676.553-30**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista as disposições da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020; da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal N.º 009, de 18 de março de 2020, prorrogado pelos seguintes Decretos Municipais: N.º 013, de 30/03/2020, N.º14, de 06/04/2020 e N.º020, de 20/04/2020, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º PMH-230420-DP01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação emergencial para aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde para as ações da Secretaria de Saúde no enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo, ao Projeto Básico do Processo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais).

IT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde.	Conferência têxtil	UND	10.000	1,75	17.500,00
VALOR GLOBAL						17.500,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
07.07.04.10.122.0404.2.085.0000	3.3.90.30.99	1.211.0000.00 / 1.214.0000.00 / 1.220.0000.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal consoante à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



medidas saneadoras. Nesta hip tese, o prazo para pagamento iniciar-se-  ap s a comprova o da regulariza o da situa o, n o acarretando qualquer  nus para a Contratante.

5.5. Ser  considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem banc ria para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, ser  efetuada a reten o tribut ria prevista na legisla o aplic vel.

5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n  123, de 2006, n o sofrer  a reten o tribut ria quanto aos impostos e contribui es abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar  condicionado   apresenta o de comprova o, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tribut rio favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada n o tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensa o financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela,   calculada mediante a aplica o da seguinte f rmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos morat rios;

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =  ndice de compensa o financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CL USULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os pre os s o fixos e irrevog veis.

7. CL USULA S TIMA – GARANTIA DE EXECUCAO

7.1. N o haver  exig ncia de garantia de execu o para a presente contrata o.

8. CL USULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens   de at  **03 (tr s) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em **remessa  nica**, no seguinte endere o: **Almoxarifado Central, localizado na Avenida Luiz Camelo Sobrinho, N 640, Centro, Hidrol ndia-CE.**

8.2. Os bens ser o recebidos definitivamente no prazo de at  **03 (tr s) dias**, pelo(a) respons vel do almoxarifado, para efeito de posterior verifica o de sua conformidade com as especifica es constantes neste Projeto B sico e na proposta.

8.3. Os bens poder o ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especifica es constantes neste Projeto B sico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notifica o da contratada,  s suas custas, sem prejuízo da aplica o das penalidades.

8.4. O recebimento definitivo do objeto n o exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execu o do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São Obrigações da Contratada

10.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.4.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.4.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

10.4.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da lei, a Contratada que:



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração pública com o consequente descredenciamento no CRC desta municipalidade;
- 11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação mencionada no preâmbulo deste, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, onde será disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição.

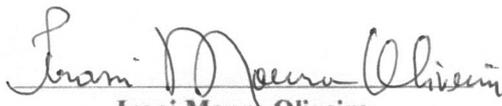
16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à Proposta de Preços da Contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

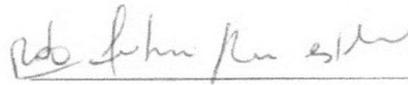
18.1. É eleito o Foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

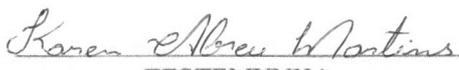
Hidrolândia-CE, 24 de abril de 2020.


Irani Moura Oliveira

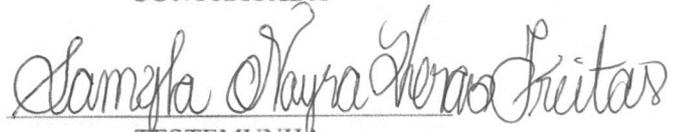
Ordenadora de Despesas da Secretaria
Municipal de Saúde
CONTRATANTE



Raimundo Fabrício Rocha Castelo
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
CONFECÇÕES CONFERÊNCIA TEXTIL
LTDA
CONTRATADA


TESTEMUNHA

CPF: 017.746.563-88


TESTEMUNHA

CPF: 079.039.533-94



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TÍTULO:

AVISO DE CONTRATAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE/EXPEDIDOR:

SECRETARIA DE SAÚDE

DESTINATÁRIO:

SETOR DE IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL

MATÉRIA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **HIDROLÂNDIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato N° 20.04.23.02-SMS** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação n° PMH-230420-DP01** – Objeto: **Contratação emergencial para aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde para as ações da Secretaria de Saúde no enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal** – Contratante: **Secretaria de Saúde** – Contratada: **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CONFERÊNCIA TEXTIL LTDA, CNPJ n° 21.848.739/0001-28** – Valor: **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **24/04/2020** – Vigência: **30 (trinta) dias** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal n° 8.666/93** – Signatários: **Irani Moura Oliveira (CONTRATANTE); Raimundo Fabrício Rocha Castelo, (CONTRATADA).**

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL/JORNAL:

- **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)**

- **<https://www.hidrolandia.ce.gov.br/licitacao.php>**

LOCAL E DATA:

Hidrolândia-CE., 27/04/2020

NOME/CARGO/ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Irani Moura Oliveira

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TÍTULO:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE/EXPEDIDOR:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESTINATÁRIO:

SETOR DE IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL

MATÉRIA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **HIDROLÂNDIA** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Espécie: **Emergencial** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Saúde** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº PMH-230420-DP01** – Objeto: **Contratação emergencial para aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde para as ações da Secretaria de Saúde no enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal** – Favorecida: **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CONFERÊNCIA TEXTIL LTDA, CNPJ nº 21.848.739/0001-28** – Valor: **17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93; Art. 4º, Lei Federal nº 13.979/20; Decretos Municipais Nº 009, de 18 de março de 2020, Nº10, de 20/03/2020, Nº 013, de 30/03/2020, Nº014, de 06/04/2020, Nº016, de 13/04/2020 e Nº020, de 20/04/2020** – Presidente da Comissão de Licitação: **Raimundo Rodrigues de Oliveira.**

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL/JORNAL:

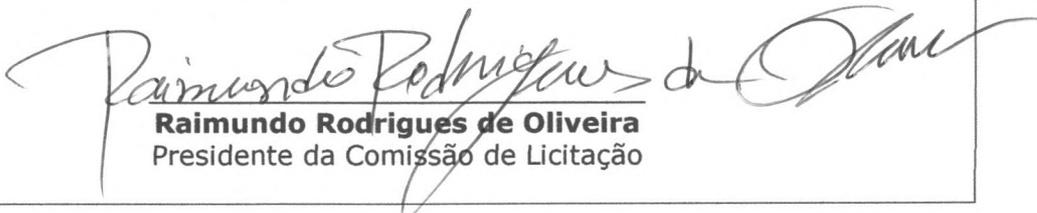
- **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)**

- <https://www.hidrolandia.ce.gov.br/licitacao.php>

LOCAL E DATA:

Hidrolândia-CE., 27/04/2020

NOME/CARGO/ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO:


Raimundo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA



EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCXXIII de 27 de Abril de 2020

Higienização Destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: MIGUEL FROTA VIÑAS, CNPJ nº 23.535.727/0001-79 – Valor: R\$ 56.922,50 (cinquenta e seis mil e novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 24/04/2020 – Vigência: 30 (trinta) dias – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 13.979/20; Medida Provisória nº 926/20; Decreto Municipal Nº 009, de 18 de março de 2020, prorrogado pelos seguintes Decretos Municipais Nº 009, de 18 de março de 2020, Nº10, de 20/03/2020, Nº 013, de 30/03/2020, Nº014, de 06/04/2020, Nº016, de 13/04/2020 e Nº020, de 20/04/2020 – Signatários: Irani Moura Oliveira (CONTRATANTE); Miguel Frota Viñas (CONTRATADA).

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL/JORNAL:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)
- <https://www.hidrolandia.ce.gov.br/licitacao.php>

LOCAL E DATA:

Hidrolândia-CE., 27/04/2020.

NOME/CARGO/ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Irani Moura Oliveira

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

- LICITAÇÕES - Extrato de Publicação: PMH-230420-DP01/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TÍTULO:





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCXXIII de 27 de Abril de 2020



AVISO DE CONTRATAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE/EXPEDIDOR:

SECRETARIA DE SAÚDE

DESTINATÁRIO:

SETOR DE IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL

MATÉRIA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – Título:

AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 20.04.23.02-SMS – Processo

Originário: Dispensa de Licitação nº PMH-230420-DP01 – Objeto: Contratação

emergencial para aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção

individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as

recomendações da Organização Mundial da Saúde para as ações da Secretaria de Saúde

no enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal –

Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE

CONFECÇÕES CONFERÊNCIA TEXTIL LTDA, CNPJ nº 21.848.739/0001-28 – Valor:

R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) – Data da Assinatura do Contrato:

24/04/2020 – Vigência: 30 (trinta) dias – Fundamentação Legal: Único, art. 61 e art. 62, Lei

Federal nº 8.666/93 – Signatários: Irani Moura Oliveira (CONTRATANTE); Raimundo

Fabício Rocha Castelo, (CONTRATADA).

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL/JORNAL:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)

- <https://www.hidrolandia.ce.gov.br/licitacao.php>

LOCAL E DATA:





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCXXIII de 27 de Abril de 2020

Hidrolândia-CE., 27/04/2020

NOME/CARGO/ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE:



Irani Moura Oliveira

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

- LICITAÇÕES - Extrato de Publicação: PMH-230420-DP01/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TÍTULO:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE/EXPEDIDOR:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESTINATÁRIO:

SETOR DE IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL

MATÉRIA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – Título:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Espécie: Emergencial – Unidade

Administrativa: Secretaria de Saúde – Regente: Comissão de Licitação –

Processo Originário: Dispensa de Licitação nº PMH-230420-DP01 – Objeto:

Contratação emergencial para aquisição de máscara lavável de uso

peçoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão,

dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da

Organização Mundial da Saúde para as ações da Secretaria de Saúde no

enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal –

Favorecida: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CONFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Hidrolândia
CNPJ: 07.707.680/0001-27
www.hidrolandia.ce.gov.br/diariooficial/?id=730





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCXXIII de 27 de Abril de 2020

TEXTIL LTDA, CNPJ nº 21.848.739/0001-28 – Valor: 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) – Fundamentação Legal: Inciso IV, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93; Art. 4º, Lei Federal nº 13.979/20; Decretos Municipais Nº 009, de 18 de março de 2020, Nº10, de 20/03/2020, Nº 013, de 30/03/2020, Nº014, de 06/04/2020, Nº016, de 13/04/2020 e Nº020, de 20/04/2020 – Presidente da Comissão de Licitação: Raimundo Rodrigues de Oliveira.



VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL/JORNAL:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)

- <https://www.hidrolandia.ce.gov.br/licitacao.php>

LOCAL E DATA:

Hidrolândia-CE., 27/04/2020

NOME/CARGO/ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO:

Raimundo Rodrigues de Oliveira

Presidente da Comissão de Licitação



PORTAL DE LICITAÇÕES

hidlpm2017 | [\[Acessar painel\]](#) | [\[Sair\]](#)

HIDROLÂNDIA | Prefeitura Municipal

Dispensa: PMH-230420-DP01/2020

Exercício: 2020

Objeto: **Contratação emergencial para aquisição de máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde para as ações da Secretaria de Saúde no enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal**

Síntese do Objeto: **Outros**Data da Publicação do Aviso: **27-04-2020**

Forma de Publicação

- **Diário Oficial do Município** | Especificação: **DOM** | Data: **27-04-2020**
- **Diário Oficial do Município** | Especificação: **DOM** | Data: **27-04-2020**

Órgãos

- F.M.S

Fornecedor/Prestador de Serviços

- Nome: **MIGUEL FROTA VINAS** | CPF/CNPJ: **23.535.727/0001-79** | Objeto/Lote: **ITEM 01 - máscara lavável de uso pessoal equipamento de proteção individual em malha 100% algodão, dupla, com elástico, e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde. QUANT. 10000** | Valor: **R\$ 17.500,00**

Nº do Processo Administrativo: **PMH-230420-DP01** | Fundamentação Legal: **Artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93**Ordenador da Despesa: **IRANI MOURA OLIVEIRA**Responsável pela Dispensa: **RAIMUNDO RODRIGUES OLIVEIRA**Responsável pela Informação: **RAIMUNDO RODRIGUES OLIVEIRA**Tipo de Responsável pela Informação: **Indicado**

Arquivos

- [EXTRATO DA DISPENSA E EXTRATO CONTRATUAL e PUBLICAÇÕES NO D.O.M.](#)
- [TERMO JUSTIFICATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO](#)

[topo voltar](#)**Tribunal de Contas do Estado do Ceará****Endereço:** Rua Sena Madureira, 1047 - Centro**CEP:** 60055-080 - Fortaleza-CE**Telefone:** (85) 3218-1305**Horário de Funcionamento:** de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 e das 14 às 18 horaswww.tce.ce.gov.br